
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.238 DE 17 DE MARÇO DE 2022. (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel (terreno) à empresa industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal de Acari, autorizada a proceder à doação de um imóvel (terreno), sem benfeitorias, localizado na zona urbana do Município de Acari/RN, com a área total de 450,00 m², e cujas descrições são as seguintes: inicia-se o perímetro no vértice **01 de coordenadas 761570.12 m E / 9286525.40 m S**, deste segue com azimute 236°18'0" e distância de 30,0 metros confrontando nesse trecho Leste com Propriedade do Município de Acari, até o vértice **02 de coordenadas 761544.90 m E / 9286508.97 m S**, deste segue com azimute AZ 325°18'0" e distância 15,0 metros, confrontando nesse trecho Sul com Propriedade do Município de Acari, até o vértice **03 de coordenadas 761537.12 m E / 9286521.93 m S**, deste segue com azimute 326°18'0" e a distância de 30,0 metros, confrontando neste trecho Oeste e com a Propriedade Município de Acari, até o vértice **04 de coordenadas 761561.72 m E / 9286537.94 m S**, deste segue com azimute 94°40'39" e distância 15,0 metros confrontando nesse trecho Norte com Avenida das Craibeira, pertencente ao patrimônio do Município de Acari à Empresa Lajedo Jeans Confecções, inscrita no CNPJ sob o nº 37.536.655/0001-99, com sede à Rua Semeão Oliveira de Melo, nº 92, bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no caput do artigo 1º estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr/EGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, destinar-se-á a construção de um empreendimento industrial, com finalidade empresarial, sob a responsabilidade financeira e gerencial da empresa donatária.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei deverá ser transferido no Cartório de Imóveis de Acari/RN, com cláusula de reversão de patrimônio, no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data da promulgação da presente Lei.

§ 1º. As despesas decorrentes do registro público no Ofício de Notas de Acari correrão por conta do beneficiário.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Administração autorizada a transferir, nos sistemas de tributação municipais, a titularidade do cadastro imobiliário para o nome da empresa beneficiária tão logo seja promulgada a presente lei;

§ 3º. O Setor de Tributação da Prefeitura de Acari deverá enviar comunicado oficial a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, sobre a atualização cadastral para que as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica recaiam sobre o beneficiário do respectivo imóvel.

§ 4º. O imóvel objeto da doação descrito no artigo 1º, deverá ser desmembrado da área total de 53.756,00 m², pertencente ao patrimônio imobiliário do Município de Acari.

§ 5º. A doação autorizada exige a ocupação do imóvel, com edificações e funcionamento da empresa no local, em até 02 (dois) anos, ficando consignado que a desatenção à tal obrigação reverterá automaticamente a área doada para o patrimônio do Município de Acari-RN.

Art. 4º. O não cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da presente Lei, implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. O beneficiário discriminado no artigo 1º, não poderá transferir a titularidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Em caso de óbito do beneficiário, o imóvel será transferido definitivamente aos seus herdeiros legais, extinto o prazo de inalienabilidade previsto no caput.

§ 2º - A transferência de titularidade do imóvel à terceiros fica condicionada à presença de finalidades industriais/empresariais a serem desenvolvidas no local, preservando, assim, o fim social da doação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 17 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:5FABA86E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2022. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>